



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 1506 / 1 / 2026
DATA: 23/01/2026 - 12:03:40
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARI
SENHA: H1Y4H16

Comli

Adm Comp 26/01/26

comli - 26/01/25

1859

1890

ARARUAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 1506
FLS. Nº 02
EM 23/01/2020

Assinatura / Carimbo

Á

Prefeitura Municipal de Araruama.

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação nº 004/2026.

Prezados,

A empresa RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar impugnação ao Pregão Eletrônico 004/2026, cujo objeto é Aquisição. A presente impugnação tem como base o prazo estipulado para a entrega dos produtos/serviços, o qual, em nossa análise, apresenta-se manifestamente curto e incompatível com as exigências estabelecidas no Edital, comprometendo a competitividade e a conformidade com a legislação vigente.

I - DO PRAZO DE ENTREGA ESTIPULADO

No Edital em questão, o prazo para entrega do objeto da licitação foi fixado como 22 (vinte e dois) dias. No entanto, o prazo apresentado é incompatível com as condições técnicas e operacionais do mercado, considerando que NOSSOS EQUIPAMENTOS SÃO FABRICADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DO ÓRGÃO ADQUIRENTE, portanto demandando maior tempo uma vez que somente para a fabricação do produto demora no mínimo 20 dias, fora o tempo de logística necessária para o fornecimento ao órgão que leva-se, pelo menos mais 10/15 dias úteis.

II - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

De acordo com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), os prazos de entrega devem ser estabelecidos de forma razoável, garantindo a execução do contrato sem prejudicar a qualidade e a competitividade. Estabelecer prazos exíguos não só prejudica as empresas participantes, como também fere os princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021.

III - DA COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE

O prazo estabelecido no edital impede que empresas que possuam maior capacidade técnica ou que dependem de prazos mais largos para o cumprimento das exigências participem da licitação de forma justa. Tal situação resulta em um favorecimento inadequado a alguns participantes e pode reduzir a competitividade do certame, o que é contrário ao interesse público e ao princípio da isonomia.



IV - DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos a revisão do prazo de entrega estipulado no Edital nº 004/2026, com a consequente ampliação do prazo, de forma a torná-lo mais condizente com as realidades do mercado e com a capacidade técnica dos participantes. Sugerimos que o prazo seja alterado para 30 (trinta), o que permitirá que as propostas apresentadas sejam realizadas de forma mais eficaz e dentro das condições adequadas de execução.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão do prazo de entrega estipulado no Edital nº 004/2026, com a devida alteração para um prazo mais razoável e compatível com a natureza do objeto licitado.
2. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso seja necessário, para garantir a ampla participação e a competitividade do certame.

Certos de que a Administração pública pautará sua decisão nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, aguardamos um posicionamento favorável à presente impugnação.

Capivari/SP, 23 de janeiro de 2026.


RC Moveis e Equipamentos
Hospitalares LTDA
Eloísa Pelegrini
Analista de Licitação
CPF: 383.804.878-42
RG: 47.646.306-3

CNPJ 02.377.937/0001-06
RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Av. Moisés Forti, 1230
Distrito Industrial Honório de Almeida Pacheco
CEP 13368-100 CAPIVARI - SP
RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO Nº 1506
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 1506

Número de Folhas: 04

A/O *combi*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 23 / 01 / 2026.

Mirella S. dos Santos
Chefe de Div. de Protocolo Geral
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 1506/2026

Ass.:  Fls. 05

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 21681/2025

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 05 de fevereiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 23 de janeiro de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO N.º 1506/1/2026

Araruama, 26 de janeiro de 2026

De: Departamento de Compras e Contratos - DCC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

IMPUGNANTE: RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

A Administração Pública Municipal de Araruama-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, profere decisão quanto à impugnação oposta ao Edital n.º 004/2026, nos seguintes termos:


A pretensão da impugnante em converter o prazo de entrega para 30 (trinta) dias sob a justificativa de "realidades do mercado" carece de amparo diante da necessidade pública premente. O prazo estabelecido de 22 (vinte e dois) dias úteis foi definido após criterioso Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo este tempo suficiente e razoável para o fornecimento de bens classificados como comuns. A Administração não pode, e não deve, subordinar a eficiência do atendimento à saúde pública ao ciclo produtivo particular de uma única empresa. O interesse coletivo na célere estruturação das unidades de saúde de Araruama prevalece sobre as dificuldades logísticas internas da licitante.

O pedido de reabertura de prazo para apresentação de propostas é prontamente indeferido. Uma vez que o prazo original de 22 dias úteis já contempla, na prática, cerca de 30 dias corridos, não se vislumbra qualquer violação aos princípios da isonomia ou da competitividade. A exigência é compatível com o mercado fornecedor de grande porte, e a flexibilização do cronograma representaria um privilégio indevido a empresas com baixa capacidade de pronta entrega, ferindo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Fundamentada no Art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, esta Administração reafirma que os bens descritos no Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Portanto, a exigência de cumprimento do cronograma estipulado no item 6.1.3 do TR é condição vinculante para a execução contratual. Empresas que não detêm capacidade técnica ou operacional para atender aos prazos do edital não preenchem os requisitos de qualificação necessários para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Diante do exposto, esta autoridade julga **IMPROCEDENTE** a impugnação protocolada sob o n.º 1506/1/2026. Fica ratificado o **Edital n.º 004/2026** em sua integralidade, mantendo-se inalterada a data da sessão pública, visto que a presente decisão não importa em alteração na formulação das propostas, nos termos do § 1º do Art. 55 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,


Lucas de Andrade Costa Ribeiro
Departamento de Compras - SESAU
Matrícula 77003